



OFÍCIO-CGM Nº 18/2025

Assunto: Encaminha Acórdão TC-0196/2025-1 – Plenário – Processo nº 03542/2024-7 do TCEES – Auditoria Operacional – Redução das desigualdades de ensino e aprendizagem no Estado do Espírito Santo

Atílio Vivácqua, ES, 10 de março de 2025.

Prezado Secretário de Educação
Paulo Caldeira Burock Junior,

Encaminho em anexo o Acórdão TC-0196/2025-1 – Plenário, referente a auditoria operacional realizada no âmbito do Processo 03542/2024-7, para conhecimento e providências.

O objeto da referida auditoria operacional foi avaliar a governança da política pública estadual de educação, visando a redução da desigualdade de ensino e aprendizado no Estado do Espírito Santo em observância aos princípios e metas previstas no ODS 4 (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – Processo TC 1405/2020).

Em relação ao Município de Atílio Vivácqua, contactou-se que o mesmo está inserido nos 17% de municípios (universo de 78 municípios) do Estado que não fazem uso de sistema informatizado de gestão escolar, haja vista não ter implementado a Recomendação constante no item 1.4 do Acórdão 0233/2024¹, e, por isso, continuará sendo alvo da fiscalização no âmbito do Processo 7121/2024, conforme previsto no Manual de Auditoria Operacional do TCU, adotado pelo TCEES, por meio da Nota Técnica SEGEX 02/2021..

Diante disso, restou determinado ao Município de Atílio Vivácqua (fls. 42 – item 2.1.2), que apresente:

“[...] **no prazo de 90 dias**, os **planos de ação para adoção de sistema informatizado de gestão escolar que permita a obtenção de informações atualizadas de forma centralizada e o compartilhamento de informações entre redes, conforme a Recomendação constante no item 1.4 do Acórdão 0233/2024**, ressaltando que o **monitoramento** desta determinação será feito por meio do **Acompanhamento Processo 7121/2024**, cujo objetivo é avaliar os Sistemas Informatizados de Gestão Escolar disponíveis para as redes de ensino do Espírito Santo;”. (grifo nosso).

¹ 1.4. RECOMENDAR, de forma reiterada, aos gestores municipais de educação dos municípios capixabas que adotem, no prazo de até 2 (dois) anos, sistema informatizado de gestão escolar que permita a obtenção de informações atualizadas de forma centralizada e o compartilhamento de informações entre rede (Capítulo 6 do Relatório de Auditoria 02/2022)”.



Isto posto, recomendo que avalie integralmente o Acórdão e cumpra a determinação no prazo fixado de modo a auxiliar na Administração e Controle das Informações Escolares, com foco no pleno atendimento às demandas da rede Estadual, para, com isso, possibilitar o pleno funcionamento do regime de cooperação, e evitar implicações negativas ao Município.

Permaneço a disposição para esclarecimentos e auxílio.

Atenciosamente,

Karla Ricardiana Arêdes Vilas Novas
Controladora Geral

